

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI № 🖒.

N. 8 9 4

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO	Nome Proposição: PROJETO DE LEIN.º 01/90
NO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 223/88.	Data/Interstício
	Entrada: 10 07 90
	Expediente 10 07 90
	Com. de Justiça: 10 07 90
	Com. de Finanças: 10 07 90
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer: 121 07 190
APROVADO	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Diá: 13 07 90
1	Discussão/E: 1.a) 43 0 7 $ 90$
·	Votação: 2.º) 13 07 90
PROJETO DE LEI NE AUTORIA DO VEREADOR	3.a)
JOÃO VICENTE BARBOSA	Emendas: 1.°)
	Art. 2.°)
	3,°)
	Adiamento: de:
25 (24)	Art. a:
e San	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final: 131 07 190
E. E. SANTO	Remessa do 16° 8 7 $^{\circ}$ 190
	Autógrafo:



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PROJETO DE LEI Nº 01/90.

EMENTA: PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NO AR-TIGO 1º, DA LEI Nº 223/88.

JOÃO VICENTE BARBOZA, Vereador com assento nesta casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, FAZ SA-BER, que a edilidade APROVOU e o Prefeito sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica prorrogado até 30 de abril de 1991, o prazo estabelecido no artigo 1º, da Lei nº 223/88.

Art. 2º- Permanecem inalteradas as demais disposições, contidas nas leis nº 197/87 e 223/88.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 1990.

Art. 4º- Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelô-Es, em 05 de julho de 1990.

JOÃO VIČENTE BARBOZA Vereador



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/90.

SENHORES VEREADORES;

Nesta opurtunidade, apresento o projeto de lei nº 01/90, que prorroga p prazo para construção no loteamento Nicolau de Vargas e Silva.

A lei nº 197/80, a qual foi vatada por esta Casa de Leis, autorizou o executivo municipal receber em devolução, parte da área de terras cedidas à COHAB-ES, e autorizou também o executivo a ceder os mesmos lotes as pessoas que se interessavam a construir em Conceição do Castelo, agilizando o progresso de nosso município e especialmente de nossa cidade e esta mesma lei, concedeu um prazo de um ano para que os requerentes dos lotes construissem.

Vencido este prazo, em 05 de outubro de ano de 1988, o poder executivo solicitou a esta casa de leis uma prorrogação até o dia 30 de abril de 1990.

Todavia, houve falhas da prefeitura municipal, que até o presente momento não conseguiu executar as obras de infra-estruturas necessárias neste loteamento.

O presente projeto de lei, visa mais uma prorrogação de prazo, que irá vencer em 30 de abril de 1991.

Portanto, senhores vereadores, penso ser es ta medida, inteiramente justa, e peço o apoio de forma unânime dos colegas, o que antecipadamente agradeço.

Atenciosamente

JÃO VICENTE BARBOZA Vereador



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

O Presente kprojeto de Lei nº 01/90, de autoria do nobre vereador João Vicente Barbosa, visa a prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 223/88, que após lido na sessão do dia 10/07/90 foi encaminhado a esta comissão para exame e parecer.

A presente matéria não infringe nenhum disposit<u>i</u>
vo legal ou constitucional, e nem onera os cofres públicos neste
exercício.

À comissão de finanças e orçamento é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1990.

ANTONIO/CARLOS VARGAS

JOSÉ AUGUSTO ZAQUE



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

PARECER

O Presente kprojeto de Lei nº 01/90, de autoria do nobre vereador JOÃO VICENTE BARBOSA, visa a prorrogação do prazo estabelecido na Lei 223/88, para 30 de abril de 1991, que após lido na sessão do dia 10/07/90, foi encaminhado a esta comissão para exame e parecer.

A iniciativa da matéria está enserida dentro da competência do nobre vereador, conforme prevê o art. 36 da Lei Orgânica do Município e não infringe nenhum dispositivo legal ou constitucional. A presente matéria encontra-se perfeitamente regular , podendo portanto, ser aprovada na integra.

De acordo com o exposto, está comissão de Jus + tiça e Redação é pela constitucionalidade do projeto de Lei nº 01/90.

Sala das Sessões, em 12 de Julho de 1990.

INTONIA GOME

SOMES MARETO

DARCY HOB ZANOLLI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO DOCASTELO DE CONCEIÇÃO MUNICIPAL PREFEITURA

LEI - Nº 223/88

Altera Lei nº 197/87 /

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Esta do do Espirito santo, no uso de suas atribuições gais, FACO SABER, que a Câmara Municipal aprovou Eu sanciono a seguinte

LEI:

- Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar prazo para construção de residencias no loteamento Nicolau de Vargas e Silva, nesta cidade, de acordo com a Lei nº 197/87. Abril de 1990 nos lotes que não forem construidos até esta data se rão automaticamente devolvidos à Prefeitura Municipal como já preve a respectiva Lei.
- Artigo 2º Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a proceder transferência dos lotes aquelas pessoas que ja construiram, e cum priram a Lei nº 197/87.
- Artigo 3º Permanecem inalteradas as demais disposições.
- Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis! posições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Caste lo, aos cinco dias do mês de Dezembro de 1988.

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
Registrado sob n. 8 9 4
Protocolado em 70/07/1990
Respondide em 16/07/1990
Oficio n.º 075/90.
SECRETARIO
Câmera Menicipal de Conceição do Castelo
Sessão de 1007/1991
2000000
SECRETARIO
Cinera Manicipal de Conceição do Castelo E. E. SANTO
Aprevado em DA discussão por
UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 13/07/1990
PRESIDENTE
FREGIBERT

Câmara Municipal de Conceição do Castelo E. E. SANTO
A SANÇÃO Sala das Sessões, 13/2/19.90
PRESIDENTE